



**Câmara Municipal de Pradópolis**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ref.: Protocolo nº 000006743**

Pradópolis, 17 de abril de 2019.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**REGIS BORGES**  
Ouvidor Legislativo e  
Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

Recebido em 22/04/19  
Regis Borges

**Assunto: Encaminhamento de ata degravada.**

Ilmo. Senhor,

Venho, com o devido acato e respeito, à presença de Vossa Senhoria, na condição de Assessora de Comunicação Social, em resposta à Referência ao Protocolo nº 000006743, de 03 de abril de 2019, INDAGAR se o munícipe pode solicitar ata degravada, considerando que o Art. 1º, § 5º da Resolução Nº 008/2017, assegura esse direito apenas aos membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

*Izabella Garcia Moleiro*  
**IZABELLA CRISTINA GARCIA MOLEIRO**  
Assessora de Comunicação Social





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 008

De 28 de setembro de 2017.

**Institui a implantação da ata eletrônica na Câmara Municipal de Pradópolis/SP e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2017, aprovou, e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica instituída a Ata Eletrônica na Câmara Municipal de Pradópolis para fins de registro e arquivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e de audiência pública, dentre outros eventos oficiais.

§ 1º Entende-se por Ata Eletrônica o sistema de gravação audiovisual em meio digital que conterà integralmente o registro das reuniões e eventos da Câmara Municipal.

§ 2º A Ata Eletrônica será composta pelo Sumário e pelo arquivo digital com a gravação audiovisual das reuniões e eventos.

§ 3º O Sumário a que se refere o §2º deste artigo será escrito e conterà:

I – Data, horário, legislatura, sessão legislativa e local da reunião ou evento;  
II – Nome dos vereadores presentes e ausentes, assim como dos que a presidiram e secretariaram;

III – Matéria apresentada no Expediente;

IV – Matéria apreciada e respectivas conclusões na Ordem do Dia;

V – O registro dos pronunciamentos e demais manifestações dos vereadores com a correspondente referência cronométrica do arquivo digital.

§ 4º A Ata Eletrônica terá valor de documento oficial da Câmara Municipal de Pradópolis, dispensando a elaboração da ata escrita, salvo na hipótese prevista no § 5º deste artigo.

§ 5º A Ata Eletrônica poderá ser degravada por solicitação de qualquer membro da Câmara Municipal de Pradópolis ou por necessidade administrativa, em ambos os casos quando evidenciado o interesse público.

§ 6º Quanto às manifestações dos Vereadores, o vídeo do pronunciamento, na íntegra e de forma individualizada, constará no sítio eletrônico da Câmara e ainda, o vereador poderá requer cópia audiovisual de qualquer parte da reunião ou mesmo na íntegra.

**Art. 2º** Os equipamentos utilizados na elaboração da Ata Eletrônica deverão ser utilizados exclusivamente para registro das reuniões do Poder Legislativo Municipal, pelas comissões permanentes e especiais, pelos vereadores, estritamente no exercício de suas funções, em reuniões e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal.

**Art. 3º** As mídias originais e sumários correspondentes à Ata Eletrônica serão integradas ao patrimônio da Câmara Municipal e comporão os arquivos do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** As mídias originais ficarão arquivadas, permanentemente, na Câmara Municipal de Vereadores e não poderão ser submetidas a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição.